



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 30/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0003808/2022-77**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 030/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41326084**

SLA Nº: 068/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	ÂNGELO ROQUE DE OLIVEIRA	CNPJ:	948.130.786-72
EMPREENDIMENTO:	ÂNGELO ROQUE DE OLIVEIRA	CNPJ:	948.130.786-72
MUNICÍPIO(S):	CARMO DO RIO CLARO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20° 50' 41,419" S	LONG/X: 46° 13' 41,162" O	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- 

Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil = 543,17 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		

CÓDIGO	PARAMETRO: DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
ENGENHEIRO AMBIENTAL ESPECIALISTA EM SEGURANÇA DO TRABALHO BRENO REGES VILELA PAIVA		CREA MG 137.390/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental		1.364.328-3	
De acordo:  Elias Venâncio Chagas Diretor Regional de Fiscalização, designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização		1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/01/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 27/01/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

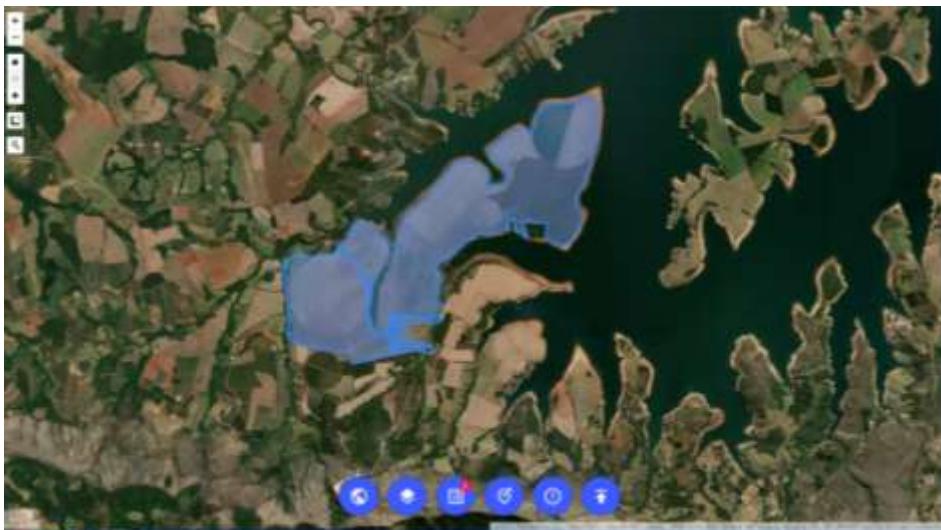


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41326084** e o código CRC **5023FD83**.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<p>PT n° 030/2022 (SEI!)</p> <p>DATA: 26/01/2022</p>
---	--	--

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº  
030/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

Os proprietários e arrendatários **ÂNGELO ROQUE DE OLIVEIRA** inscrito no CPF 948.130.786-72, e **SIMEY BATISTA GOMES** inscrito no CPF 554.618.676-34, do empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS**, o qual atua no ramo agrossilvipastoril, com cultivo de soja, feijão e milho, desde 1º de Agosto de 2017, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Carmo do Rio Claro - MG, **FIGURA 01**.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS.**  
**Fonte: IDE-SISEMA**

Em 07 de Janeiro de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 068/2022, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença de operação em caráter corretivo, COM a incidência de critério locacional.

Foi solicitado a continuidade da atividade de:

- “**G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura**”, sendo o objeto deste licenciamento a Área Útil de 543,17 hectares. Segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e por sua solicitação a **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS** possui Porte **Pequeno**, o que caracteriza-o como **Classe 2**.



O empreendimento obteve, por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA N° 17338/2017/001/2017, ***Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF N° 05181/2017***, para a atividade de “***G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura***” (**483,63 ha**), válida até 1º de Agosto de 2021.

Considerando que não foi informado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n° 068/2022 tratar-se de microempresa.

Considerando que em consulta aos sistemas SIAM e SLA, observou-se que o empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS** não possui Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o órgão ambiental.

Foi lavrado o Auto de Fiscalização n° 218631/2022 vinculado ao Auto de Infração n° 290506/2022 devido à operando do empreendimento sem a devida licença ambiental válida.

Ressalta-se que houve incremento da Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS** devido ao aumento de sua Área Útil de 483,63 para 543,17 hectares, portanto, APLICA-SE o critério locacional de enquadramento verificado.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017**, que o empreendimento se localiza em área com critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.

O empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS** encontra-se em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO). Conforme informado no estudo apresentado não haverá supressão de vegetação nativa, pois o empreendimento já se encontra consolidado, e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades. O estudo sobre a Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas, foi realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Especialista em Segurança do Trabalho Breno Reges Vilela Paiva, CREA MG n° 137.390/D.

Considerando que o empreendimento é enquadrado na **Classe 2** e possui critério locacional de enquadramento de **Peso 1** a presente solicitação trata-se de ***Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS***.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS**, sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.



Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** foram realizadas inscrições no Cadastro Ambiental Rural - CAR, pelos proprietários dos empreendimentos rurais. Consta juntado ao presente processo administrativo 05 (cinco) Recibos de Inscrições dos Imóveis Rurais no CAR, conforme descritos a seguir:

- **FAZENDA PINHEIROS**, de propriedade de: Ângelo Roque de Oliveira CPF 948.130.786-72 e Simey Batista Gomes CPF 554.618.676-34, MATRÍCULA nº 15.413, possui 16,2497 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,6250), 0,3006 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e SEM de Área de Reserva Legal - RL;
- **FAZENDA PINHEIROS R - 6 - M - 8.164**, de propriedade de: Ângelo Roque de Oliveira CPF 948.130.786-72 e Simey Batista Gomes CPF 554.618.676-34, MATRÍCULA nº R - 6 - M - 8.164, possui 06,0500 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,2327), SEM Área de Preservação Permanente - APP e SEM Área de Reserva Legal - RL;
- **SÍTIO 5A R - 2 M - 14.877**, de propriedade de Valente Consultoria, Prestação de Serviços e Transporte LTDA CNPJ 10.302.355/0001-99, MATRÍCULA nº R - 2 M - 14.877, possui 04,8242 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,1855), SEM Área de Preservação Permanente - APP e SEM de Área de Reserva Legal - RL;
- **FAZENDA VARGEM DOS PINHEIROS**, de propriedade de Délcio Sasseron CPF 271.764.106-82, MATRÍCULAS nº 10.300 e 11.220, possui 213,8425 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 08,2247), 03,7899 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 04,3283 hectares (02,02 %) de Área de Reserva Legal - RL; e
- **FAZENDA VARGEM DOS PINHEIROS R - 26 E 27 M - 106, R - 2 AV - 1 M - 7.967 E R - 1 M - 10.315**, de propriedade de: Daniel Brugger Valerio CPF 071.834.506-19, Marcella Brugger Valério CPF 065.146.656-32, e José Cláudio Valerio Junior CPF 071.834.546-06, MATRÍCULAS nº R - 26 E 27 M - 106, R - 1 AV - 2 M - 10.315 e R - 2 M - 7.967, possui 541,4400 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 20,8246), 02,2268 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 04,2139 hectares (0,78 %) de Área de Reserva Legal - RL.

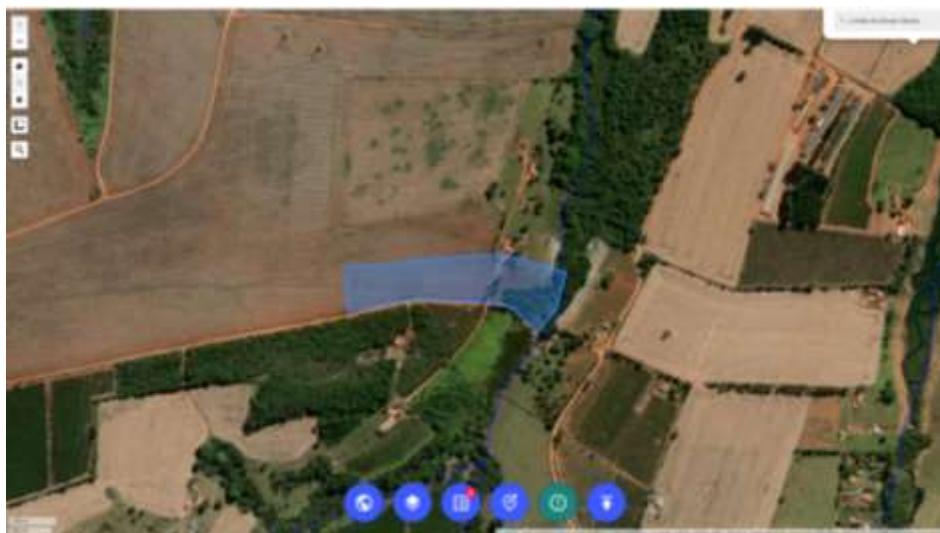
RESSALTA-SE que todos os imóveis rurais em que empreendimento atua aderiram ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

RESSALTA-SE que são propriedades rurais contíguas a **FAZENDA PINHEIROS** e a **FAZENDA PINHEIROS R - 6 - M - 8.164**, **FIGURA 02**, e possuem os mesmos proprietários: Ângelo Roque de Oliveira CPF 948.130.786-72 e Simey Batista Gomes CPF 554.618.676-34. Portanto, condiciona-se à este parecer técnico a UNIFICAÇÃO destes dois imóveis rurais no mesmo Cadastro Ambiental Rural - CAR, delimitando as faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's pertinentes para as drenagens.



**FIGURA 02 - Imagem de satélite das propriedades rurais contíguas: FAZENDA PINHEIROS e FAZENDA PINHEIROS R - 6 - M - 8.164. Fonte: IDE-SISEMA**

RESSALTA-SE que em consulta à IDE-SISEMA foi verificado corpo hidríco no **SÍTIO 5A R - 2 M - 14.877**, **FIGURA 03**, portanto, está condicionado à este parecer a RETIFICAÇÃO do Cadastro Ambiental Rural - CAR, delimitando as faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's pertinentes para as drenagens.



**FIGURA 03 - Imagem de satélite da propriedade rural SÍTIO 5A R - 2 M - 14.877. Fonte: IDE-SISEMA**

Em obediência a **Lei Estadual n° 20.922/2013**, o proprietário ou possuidor do imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20 % (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Área de Reserva Legal - RL. O proprietário ou possuidor de imóvel rural



que detinha, em 22 de Julho de 2008, área de Reserva Legal - RL em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente: I - permitir a regeneração natural da vegetação na Área de Reserva Legal - RL; II - recompor a Reserva Legal - RL; III - compensar a Reserva Legal - RL.

RESSALTA-SE que os imóveis rurais **FAZENDA VARGEM DOS PINHEIROS** e **FAZENDA VARGEM DOS PINHEIROS R - 26 E 27 M - 106, R - 2 AV - 1 M - 7.967 E R - 1 M - 10.315**, possuem acima de 04 (quatro) módulos fiscais e Área de Reserva Legal - RL em extensão inferior a 20 %, portanto, figura como condicionante do presente parecer a comprovação da adoção de alguma das alternativas apresentadas acima atestando atendimento ao disposto na legislação estadual. Bem como a apresentação dos Cadastros Ambiental Rural - CAR's RETIFICADOS, delimitando as faixas de Áreas de Reserva Legal - RL's.

RESSALTA-SE que o imóvel rural **FAZENDA VARGEM DOS PINHEIROS R - 26 E 27 M - 106, R - 2 AV - 1 M - 7.967 E R - 1 M - 10.315**, encontra-se às margens do Reservatório da UHE de FURNAS, possuindo, portanto, conforme disposto na **Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013 - Parágrafo Único do Art. 22º**:

*“Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.”*

Dessa forma a Área de Preservação Permanente - APP é composta pela faixa entre a Cota 768,0 m (*nível máximo operativo normal*) e a Cota 769,3 m (*máxima maximorum*), portanto, DETERMINA-SE que o empreendimento reserve a faixa até a Cota 769,30, como Área de Preservação Permanente - APP.

**DETERMINA-SE que os Recibos de Cadastro Ambiental Rural - CAR retificados/unificados observem os dispostos na Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, quanto a definição das Áreas de Preservação Permanente - APP's e das Áreas de Reserva Legal - RL's.**

Segundo informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, não há necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade da operação do empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS**. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

**Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.**

O empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS** possui uma área total de 567,00 ha, sendo 534,17 hectares de área útil e 02,7861 ha de área construída. Conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a operação do empreendimento é realizada por 04 (quatro) funcionários fixos, possuindo ainda 01 família residente. É realizado um turno diário de trabalho de 08 horas, de segunda à sábado, todos os meses do ano.



O cultivo de grãos (soja, feijão e milho) realizado **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS** ocorre em sistema de rotação de culturas, em uma área totalmente mecanizada e apta para o desenvolvimento da atividade. Utiliza-se alta tecnologia nos cultivos, trabalhando com agricultura de precisão e utilizando máquinas e insumos de última tecnologia, possuindo todas as máquinas e equipamentos necessários.

Faz-se o uso de irrigação por pivô central visando atender as necessidades hidricas das culturas em momento preciso.

O sistema de plantio direto sobre a palhada e a rotação de culturas são práticas associadas ao Manejo Integrado de Doenças (MID) e do Manejo Integrado de Pragas (MIP) realizadas no empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS**; que visam uma melhor conservação dos solos melhorando suas características físico-químicas e consequentemente um menor custo com insumos, além de um melhor controle da população de pragas e doenças diminuindo entradas com agrotóxicos.

O manejo das atividades de cereais consiste em uma boa conservação dos solos, o que já é praticado através da agricultura de precisão e rotação de culturas, plantio em momento específico conforme recomendado pelo ZARC (Zoneamento Agrícola de Risco Climatológico). Aplicação de herbicida, inseticidas e fungicidas nos pós plantio afim de assegurar a sanidade das plantas e a não competição de plantas invasoras, para garantia uma boa produtividade. Todos os insumos de produção (sementes, adubos, herbicidas, inseticidas, fungicidas) são adquiridos na safra e armazenados no empreendimento para serem utilizados conforme cronograma.

As características do relevo local do empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS** é de baixa susceptibilidade a erosão, não é montanhoso, tendo pouca declividade e solos são mais argiloso (latossolo vermelho-amarelo), sendo um solo mais resistente a erosão. Nas área de plantio de culturas anuais são empregadas tecnologias de plantio direto, plantio em nível e rotação de culturas, fazendo com que o solo fique o menor tempo exposto ao intemperes do tempo e erosão. São realizadas análises de solo periodicamente para análise e recomendação de corretivos e insumos, visando o controle do solo e produtividade das culturas.

A colheita é toda mecanizada e os produtos colhidos são direcionados para os Armazéns/Silos graneleiros da região, onde é realizada a limpeza e secagem e posterior armazenamento. A comercialização é feita por meio destes armazéns em momento oportuno conforme preços do mercado.

Para o funcionamento pleno do empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS** faz-se captação de 86,40 m<sup>3</sup>/dia de água de córrego sem denominação regularizada por meio da **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 0296473/2021**, PO n° 055591/2021, válida até 24 de Novembro de 2024, com as finalidades de: consumo agroindustrial, consumo humano e lavagens de veículos. O empreendimento também realiza captação no Reservatório da UHE de FURNAS autorizada por meio da Resolução n° 956 de 11 de Agosto de 2015 emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e válida por 10 anos, com a finalidade de irrigação.



Quanto à utilização dos recursos hídricos, informa-se, também, que o empreendimento possui 02 (dois) barramentos com finalidade de Paisagismo, localizados na **FAZENDA VARGEM DOS PINHEIROS M - 106, M - 7.967**, devidamente regularizados por meio da **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 0313179/2022**, PO n° 03490/20221, válida até 25 de Janeiro de 2025; e da **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 0313182/2022**, PO n° 03494/2022, válida até 25 de Janeiro de 2025.

Existe no empreendimento um ponto de abastecimento de combustível (Óleo Diesel), com tanque aéreo de 6.080,0 litros de capacidade nominal, localizado em solo impermeabilizado, coberto e provido de bacia de contenção.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e resíduos sólidos e oleosos.

Os efluentes líquidos industriais provenientes das lavagens de maquinários são destinados para Caixa de Separação/Decantação de Óleos e Graxas, sendo seu lançamento final realizado em vala de infiltração e os resíduos oleosos são destinado para o aterro sanitário do município.

Já os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS** seguem para tratamento em uma fossa séptica, a qual atende a residência, refeitório, escritório e a oficia, sendo seu lançamento final realizado em vala de infiltração.

Foi informado, em resposta à solicitação de informação complementar, que o lodo gerado na fossa séptica é sugado por churumeira e destinado a incorporação no próprio solo de cultivo do empreendimento.

Portanto, está **condicionado** ao presente parecer técnico que o lodo gerado na fossa séptica seja destinado à empresas ambientalmente licenciadas para promover sua destinação final, **restando vedada sua incorporação ao solo nas áreas de cultivo**, em razão da eventual propagação de patógenos, devendo ser guardadas, para fins de fiscalização, as notas de comprovação de encaminhamento do lodo para destinação final.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à Caixa de Separação/Decantação de Óleos e Graxas, a fossa séptica e as valas de infiltração. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

O empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS** produz cerca de 520,0 Kg/mês de resíduos sólidos e oleosos, segundo informado no **RAS**.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas no empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

PT n° 030/2022 (SEI!)

DATA: 26/01/2022

Em consulta ao CAP verificou-se que os proprietários e arrendatários **ÂNGELO ROQUE DE OLIVEIRA** inscrito no CPF 948.130.786-72, e **SIMEY BATISTA GOMES** inscrito no CPF 554.618.676-34, não possuem autos de infração lavrados em seus CPF's.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **FAZENDAS VARGEM DOS PINHEIROS**, para a atividade de "**G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**"; no município de Carmo do Rio Claro - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

**Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada - LAS* da empreendimento ÂNGELO ROQUE DE OLIVEIRA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em <b>Normas Técnicas ABNT/NBR</b> pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a <b>ABNT/NBR 10.004</b> e <b>Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei n° 18.031/2009</b> , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
02	Apresentar o Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR UNIFICADO contemplando a FAZENDA PINHEIROS e a FAZENDA PINHEIROS R - 6 - M - 8.164, delimitando as faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's pertinentes para as drenagens. RESSALTA-SE que a delimitação das faixas de APP's deve incluir, também, aquela correspondente a faixa situada entre nível <i>máximo</i> operativo normal e a cota máxima <i>maximorum</i> do Reservatório da UHE de FURNAS.	<b>180 dias</b> , Contados a partir da publicação da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
03	Apresentar o Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR RETIFICADO do SÍTIO 5A R - 2 M - 14.877, delimitando as faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's pertinentes para as drenagens.	<b>180 dias</b> , Contados a partir da publicação da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
04	Apresentar comprovante de regularização do percentual mínimo (20 % da área total) de Área de Reserva Legal - RL referente aos imóveis rurais FAZENDA VARGEM DOS PINHEIROS e FAZENDA VARGEM DOS PINHEIROS R - 26 E 27 M - 106, R - 2 AV - 1 M - 7.967 E R - 1 M - 10.315, em consonância com o disposto no <b>Art. 38º da Lei Estadual n° 20.922/2013</b> .	<b>180 dias</b> , Contados a partir da publicação da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
05	Apresentar o Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR RETIFICADO da FAZENDA VARGEM DOS PINHEIROS e da FAZENDA VARGEM DOS PINHEIROS R - 26 E 27 M - 106, R - 2 AV - 1 M - 7.967 E R - 1 M - 10.315, delimitando as faixas de Áreas de Reserva Legal - RL's.	<b>180 dias</b> , Contados a partir da publicação da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
06	Manter guardadas no empreendimento as notas fiscais de comprovação de encaminhamento do lodo da fossa séptica para destinação final em empreendimentos ambientalmente licenciados para esta finalidade.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

**PT n° 030/2022 (SEI!)**

**DATA: 26/01/2022**

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*